



REGIMENTO INTERNO DAS CONVENÇÕES DO DISTRITO LB-4

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. As Convenções Anuais do Distrito LB-4 serão regidas pelo presente Regimento Interno obedecidos naquilo que couber, os Estatutos e Regulamentos da Associação Internacional, do Distrito Múltiplo "LB" e do Distrito LB-4

TÍTULO II DAS FINALIDADES


2. São finalidades essenciais das Convenções do Distrito LB-4:

- a) estimular o espírito de Companheirismo;
- b) estimular a participação e o prestígio das Convenções Distritais, através do comparecimento maciço dos Lions Clubes e de seus associados, inclusive às sessões plenárias, discutindo e interessando-se pelos assuntos leonísticos apresentados, apreciados e definidos nas mesmas, de forma ativa e produtiva.
- c) proporcionar, através de sessões específicas, oportunidade de ampliar e atualizar os conhecimentos leonísticos;
- d) eleger o Governador do Distrito, Primeiro Vice-Governador e o Segundo Vice-Governador, para o próximo ano leonístico;
- e) indicar a sede e o(s) Lions Clube(s) anfitrião(ões) para a próxima Convenção Distrital do LB-4, de acordo com o Estatuto;
- f) deliberar sobre teses, moções e indicações apresentadas, na conformidade que estabelece o Estatuto do Distrito;
- g) informar-se dos programas e atividades dos Lions Clubes do Distrito e do Múltiplo "LB";
- h) recomendar a criação de novos Lions Clubes, o desdobramento do Distrito ou o seu redistritamento;
- i) fixar, mediante proposta do Conselho Distrital, o valor da quota devida pelos Lions Clubes do Distrito;
- j) indicar candidatos a quaisquer cargos eletivos de nível nacional ou internacional.

TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÕES

3. Todos os Lions Clubes vinculados ao Distrito LB-4, deverão se fazer apresentar por seus associados, através de inscrição, para participação na Convenção, recebendo, no ato, suas credenciais, no próprio local.

4. Da mesma forma, os convidados, visitantes e autoridades, deverão se inscrever no local próprio indicado, recebendo suas credenciais específicas;


Walkiria Maria Luiz
OAB/MT 9312




CL Claudete Alves Feitosa
Governador do Distrito LB - 4
AL 2009/2010



5. Todos os Lions Clubes do Distrito LB-4, deverão se fazer representar, oficialmente através de Delegados e Suplentes, devidamente credenciados, junto a Comissão de Credenciamento, mediante expediente circunstanciado, que trará anexo cópias de comprovantes de quitação com as Quotas Internacional e Distrital, recebendo cada um, a devida comprovação dessa qualidade representativa, para os devidos fins.

6. Todo Lions Clube, devidamente constituído e em pleno gozo de seus direitos perante a Associação Internacional e ao Distrito LB-4, terá direito a voto, através de um Delegado ou Suplente, para cada grupo de 10 (dez) associados ou fração igual a 05 (cinco), de acordo com os registros da Associação Internacional em que se realize a Convenção Distrital, ou seja, no primeiro dia do mês de março, constante do informe mensal de fevereiro.

7. São Delegados Natos, os associados do Distrito que ocupem ou hajam ocupado os cargos de Presidente Internacional, Diretor Internacional e Governador, conseqüentemente dirigente ou ex-dirigentes da Associação Internacional de Lions Clube.

TÍTULO IV DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

8. A Direção Administrativa das Convenções Anuais do Distrito LB-4, serão exercidas por uma Comissão Geral, assim constituída:

- a) Diretor Geral
- b) Secretário
- c) Tesoureiro
- d) Assessor Distrital de Convenções
- e) Presidente(s) do(s) Lions Clube(s) anfitrião(ões)

9. Cabe ao Governador do Distrito a nomeação de:

- a) Diretor Geral
- b) Secretário e Tesoureiro, indicados pelo Diretor Geral

TÍTULO V DA DIREÇÃO TÉCNICA

10. A Direção Técnica das Convenções será exercida pelo Governador do Distrito, que será responsável pela organização dos trabalhos técnicos.

11. Ao Governador do Distrito, compete nomear, com antecedência de 60 (sessenta) dias dentre os Companheiros Leões do Distrito LB-4 com situação regular perante seus respectivos clubes os que constituirão as Comissões Técnicas.

TÍTULO VI DO PROGRAMA


Walkiria Maria Luiz
OAB/MT 9312




Cláudio Aves Feitosa
Governador do Distrito LB - 4
AL 2009/2010



12. O Programa básico das Convenções deverá constar:

- a) Sessão Solene de instalação;
- b) Reuniões plenárias;
- c) Reuniões de Comissões Técnicas;
- d) Fóruns de Instruções Leonísticas;
- e) Eleição de Governador, Primeiro Vice-Governador e Segundo Vice-Governador do Distrito, e indicações para outros cargos em nível de múltiplo ou internacional;
- f) Escola de Preparação de Líderes, objetivando a reciclagem dos atuais e formação de novos Líderes, aptos à sucessão de atuais dirigentes dos Lions Clubs do Distrito.

13. A Sessão Solene de Instalação da Convenção será aberta e presidida pelo Governador do Distrito.

14. A composição da mesa que dirigirá o trabalho das plenárias será de competência do Governador do Distrito, dela devendo fazer parte, dentre outros, o Diretor Geral da Convenção e os Governadores do Distrito de anos anteriores.


§ Único - Poderão também fazer parte da mesma mesa, autoridades e convidados que se façam presentes a essas Reuniões Plenárias, sem direito a voto ou participação na discussão ou condução nos assuntos que venham a ser propostos e discutidos, desde que não façam parte do Movimento Leonístico.


15. À mesa compete oferecer solução a todos os assuntos referentes ao andamento das Reuniões Plenárias, respeitando o Parágrafo Único do item anterior, quanto às autoridades e convidados.

16. As designações das Comissões serão, obrigatoriamente, feito logo no início da primeira Reunião Plenária, para que haja condições de tempo de trabalho às mesmas, devendo, assim, confirmação dos Membros integrantes da mesma ser, preferencialmente, feita entre os presentes naquele momento e com condições de nelas exercer função e atividade.

§ Único - Também, nessa Plenária, será feita a necrologia dos Companheiros (as) e domadoras falecidas no transcurso do ano leonístico e de conhecimento oficial da Governadoria até o início da primeira Reunião Plenária, com a chamada nominal e simbólica, seguida de observação de um minuto de silêncio como homenagem póstuma. Eventual ocorrência de falecimento no transcurso da Convenção deverá merecer igual tratamento, desde que haja conhecimento oficial do infausto acontecimento pela Governadoria.

17. A Escola de Preparação de Líderes, conduzida pelo Assessor de Preparação de Líderes, consistirá de uma seqüência de aulas específicas para aqueles que irão ocupar cargos


Walkiria Maria Luiz
OAB/MT 9312


CL Claudécir Alves Feitosa
Governador do Distrito LB - 4
AL 2009/2010



diretivos nos Lions Clubs, ou que manifestem interesses em se inteirar das aulas oferecidas e ministradas por Companheiros de conhecidas condições para tratar do assunto que lhe for oferecido, em local separado ou plenária, a critério do Governador do Distrito e do Assessor de Preparação de Líderes.

18. O Fórum de Instruções Leonísticas, será um seminário de orientação de doutrina Leonística, de sentido inteiramente prático, cabendo ao Governador do Distrito o estabelecimento do temário e a designação de oradores, tendo por local o próprio plenário em que se realizarão as reuniões.

19. O Fórum será presidido pelo Governador do Distrito ou por um seu representante, devidamente designado.

20. Após a exposição do assunto pelo(s) orador (es), poderá haver debate, dentro de tempo estabelecido pela mesa, não podendo haver réplica.

21. Os conceitos emitidos durante o Fórum Leonístico, não poderão ter caráter normativo, servindo, apenas, para orientação e discussão de idéias.

22. Todos os trabalhos, teses, moções e representações, deverão ser **encaminhadas a secretaria do Distrito até 20 (vinte) dias antes da** instalação da Convenção, a fim de serem classificadas e distribuídas conforme determina o Estatuto do Distrito LB-4, considerada a exceção de urgência-urgentíssima acatada pela **Delegados**, cujo recebimento se dará antes do início dos trabalhos.


§ Único. Valerá para fins da contagem do prazo estabelecido no artigo 63, a data da postagem no caso do envio pelo Correio ou do protocolo feito pelo secretário do Distrito no caso da entrega ser feita pessoalmente.


TÍTULO VII DAS COMISSÕES TÉCNICAS

23. Serão constituídas as seguintes Comissões Técnicas:

- a) Inscrições;
- b) Credenciamento;
- c) Moções e Recomendações;
- d) Estatutos e Regulamentos;
- e) Indicações;
- f) Eleições;
- g) Premiações.

24. As Comissões Técnicas serão formadas por um mínimo de 03(três) membros, supervisionados por um Governador de anos anteriores ou por Companheiro de comprovada experiência e conhecimento no assunto que por ela seja tratado.


Walkiria Maria Luiz
OAB/MT 9312


CL Claudécir Alves Feitosa
Governador do Distrito LB - 4
AL 2009/2010



§ Único - A Comissão de Estatutos e Regulamentos, será constituída por Delegados, Ex-Governadores e por integrantes de Gabinetes anteriores, com notório e atualizado conhecimento dos assuntos em debate.

25. Cada Comissão Técnica, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente e Relator.

26. Cada Comissão Técnica estudará as posições que lhes forem afetadas, relativas ao assunto específico que lhe é dado, emitindo parecer conclusivo até o início da Segunda Reunião Plenária, onde será objeto de decisão.

27. Às Comissões Técnicas é permitido sintetizar as proposições que sejam similares, para apreciação e conclusão adjunta.

28. Às Comissões Técnicas poderão convocar Delegado de Lions Clubes ou Autoridades Leonística presente, para prestar esclarecimentos ou informações durante a realização de seu trabalho, como também poderá aceitar, à seu critério, eventual oferecimento espontâneo de informações ou esclarecimentos de Delegado credenciado por Clube cujo assunto lhe seja afeto ou de seu interesse, em trabalho por ele apresentado, desde que em termos.


29. As Comissões Técnicas de Inscrições, de Credenciamento, de Indicações, de Eleições e de Premiação, deverão apresentar o resultado de seu trabalho até o início da Segunda Reunião Plenária.

§ Único - Entende-se por início da Reunião Plenária o lapso de tempo de até uma hora após a sua abertura, improrrogável e indiscutível.

TÍTULO VIII DA COMISSÃO DE INSCRIÇÕES

30. À Comissão de Inscrição caberão os trabalhos de recepcionar os Convencionais, na conformidade com o sistema que for implantado e com a forma determinada para a sua identificação, organizando seus serviços de maneira a ocorrer um fluxo constante e seqüente de participantes da Convenção, podendo para tal, contar com a coadjuvação de pessoas que não sejam, obrigatoriamente, associados de Lions Clubes, cabendo, porém, a responsabilidade aos trabalhos aos associados de Lions Clubes e integrantes da Comissão, subordinados ao CL Presidente da mesma.

§ Único - Ao devidamente inscrito, nesse ato, se integrantes do movimento, será fornecido um "crachá" de inscrição, podendo ser numerado e, se houver material para seu uso durante a Convenção. Se visitante ou Convidado, feita a inscrição e fornecido o "crachá", será acompanhado por um dos membros da Comissão, para apresentá-lo a um dos Membros da Direção da Convenção, que se incumbirá de conduzi-lo ao lugar que lhe competirá, pela função ou representação na Reunião Plenária. A eles, deverá também, ser fornecido o material idêntico ao entregue aos Companheiros inscritos.


Walkiria Maria Luiz
OAB/MT 9312


CL Claudécir Alves Feitosa
Governador do Distrito LB - 4
AL 2009/2010



31. Ao final de cada dia da Convenção, deverá oferecer à Mesa Diretora dos Trabalhos, a posição discriminada das inscrições feitas até aquele momento.

32. As datas, horários e o encerramento das inscrições constarão dos programas e informes encaminhados aos Clubes do Distrito LB-4 com a devida antecedência, não havendo nenhuma prorrogação quanto ao prazo estipulado para o encerramento.

33. Haverá no local das inscrições ou próximo a ele, lugar apropriado para inscrição e identificação dos CL, CaL Madrugador, para registro à premiação, daqueles que desejarem concorrer, o que deverá ser de imediato informado, pela Comissão de Inscrições à Comissão de Premiação, para registro e devidas providências de sua alçada.

§ Único - Para facilitar em cumprir essa determinação, deverá haver no local das inscrições, pessoas encarregadas de cuidar exclusivamente.

34. Terminado o período de inscrições, encerrados os trabalhos, a Comissão deverá providenciar o Resumo e Detalhes de informações correspondentes ao movimento havido, fornecendo à Mesa Diretora das Plenárias e ao Diretor Geral da Convenção, o Mapa Geral dos Trabalhos efetuados, para permitir informação dos resultados obtidos à todos os presentes no plenário, inclusive confirmação à Comissão de Premiação das informações representadas anteriormente.

TÍTULO IX DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

35. Caberá à Comissão de Credenciamento:

a) examinar o pedido do credenciamento recebido dos Clubes, para seus Delegados e Suplentes, face aos elementos de controle de que dispuser, atendendo ao disposto no Estatuto do Distrito LB-4.


b) fornecer elemento informativo aparente da condição de Delegado ou Suplente aos associados credenciados pelos Lions Clubes, mediante um cartão-credencial ou pela aposição da tarja identificadora, nos cartões (crachás) de inscrição já fornecidos na oportunidade.

c) organizar relações de Delegados efetivos e de Suplentes, enviando-as às Comissões cujos trabalhos dependem de participação deles ou para efeito de controle de votação em plenário, para decisão de assuntos então propostos.

§ Único - Havendo veto de credenciamento de Delegado, seja por inadimplência do Lions Clube ou por engano na indicação, ele também não poderá participar da Comissão Técnica.

36. Para permitir a adoção de providências **tais como** pelas Comissões, caberá ao CL Secretário da Governadoria fornecer à Comissão de Credenciamento, o número de


Walkíria Maria Luiz
OAB/MT 9312


CL Claudécir Alves Feitosa
Governador do Distrito LB - 4
AL 2009/2010



associados por Lions Clubes, obtidas dos informes mensais de fevereiro, bem como ao CL Tesoureiro da Governadoria fornecer à mesma Comissão a relação dos Lions Clubes inadimplentes com as Quotas Internacionais e Distritais, conforme preceitua o Estatuto do Distrito.

37. A Direção Geral da Convenção definirá à Comissão de Credenciamento qual o elemento indicador dos Delegados e Suplentes inscritos, bem como determinará a ocasião de término de recepção de credenciamentos dos Lions Clubes, através de cartas específicas, coincidindo com o horário de encerramento das inscrições.

TÍTULO X DA COMISSÃO DE MOÇÕES

38. Compete à Comissão de Moções, o estudo pormenorizado de cada uma das proposições apresentadas, emitindo o respectivo parecer e encaminhando-o à Mesa Diretora, para apresentação à Reunião Plenária para os devidos fins, seja votação do mérito ou pedido de encaminhamento.

TÍTULO XI DA COMISSÃO DE ESTATUTOS E REGULAMENTOS

39. Compete à Comissão de Estatutos e Regulamentos:


- a) fazer com que sejam obedecidos os Estatutos e Regulamentos vigentes;
- b) dirimir dúvidas quanto a aplicação e interpretação dos Estatutos e Regulamentos vigentes;
- c) estudar as implicações de moções e/ou propostas, sobre os já mencionados Estatutos e Regulamentos;

40. Qualquer proposição que envolva alteração ou modificação do sentido dos textos que constituem o Estatuto do Distrito ou de seus Regulamentos vigentes, somente poderá ser discutida e apresentada para encaminhamento ou não à Convenção Nacional, se houver plena e clara obediência ao Estatuto do Distrito LB-4.


TÍTULO XII DA COMISSÃO DE INDICAÇÕES

41. Compete à Comissão de Indicações:

- a) receber e apreciar, as indicações de candidatos aos cargos eletivos, opinando sobre as condições estatutárias apresentada pelos mesmos, ouvida a Comissão de Estatutos e Regulamentos, se assim julgar necessário e encaminhando à mesa e à Comissão de Eleições o seu parece.
- b) receber e apreciar as indicações das cidades candidatas a sede de Convenções do Distrito LB-4 para o próximo ano leonístico, encaminhando à mesa o seu parece.


Walkiria Maria Luiz
OAB/MT 9312




CL Claudécir Alves Feitosa
Governador do Distrito LB - 4
AL 2009/2010



TÍTULO XIII DA COMISSÃO DE ELEIÇÕES

42. Compete à Comissão de Eleições:

- a) receber da Comissão de Indicações seu parecer sobre os candidatos a cargo eletivos, para as providências de sua alçada;
- b) presidir e participar de mesas eleitorais e de escrutínio, quando houver ocorrência de mais de um candidato postulante a um dos cargos sujeitos a eleição, para Governador, **Primeiro Vice-Governador e Segundo Vice-Governador** do Distrito e outros cargos em nível de Distrito Múltiplo e/ou Internacional.

43. Verificada a compatibilidade das candidaturas, na hipótese de não ocorrer candidatura única, a Comissão de Eleição recomendará a confecção de cédulas pela Secretaria da Convenção, as quais poderão ser impressas ou datilografadas, consoante a disponibilidades de recursos existentes no momento, obedecendo ao registro dos nomes nelas contidas, ao resultado do sorteio feito no ato.

44. A Eleição, para os cargos de Governador, **Primeiro Vice-Governador, Segundo Vice-Governador** e outros cargos em nível de Distrito Múltiplo e/ou Internacional será por votação secreta, conforme os Estatutos e Regulamentos vigentes.

45. Somente terão direito à voto os Delegados credenciados e em sua falta ou ausência terão direito à voto os seus Suplentes, também credenciados pela Comissão de Credenciamento.

§ Único - Feita a indicação de Suplentes para participarem das eleições, fica automaticamente cancelada a condição de Delegado Titular, ao faltoso ou ausente, prevalecendo, para todos os fins, a designação de seu Suplente.

46. Cada candidato, na hipótese de mais de um concorrente, terá direito a um fiscal na votação e de um na apuração, sendo esta pública.

47. No caso de votação secreta, a comissão de eleições providenciará a colocação de cabines indevassáveis para votação individual.


48. Encaminhar à Mesa, relatório escrito, com o resultado apurado das eleições, para conhecimento ao Plenário desse resultado.

49. O Presidente da Comissão de Eleições resolverá em definitivo, as questões suscitadas nas votações e apurações, ouvida a Comissão.

TÍTULO XIV DA COMISSÃO DE PREMIAÇÃO


Walkíria Maria Luiz
OAB/MT 9312




CL Claudécir Alves Feitosa
Governador do Distrito LB - 4
AL 2009/2010



50. Compete à Comissão de Premiação:

a) fazer cumprir o Regulamento de Premiação, que faz parte do Regimento Interno da Convenção e onde estão estabelecidos os critérios e definições das premiações dos Clubes e Associados concorrentes;

b) são os seguintes itens que fazem parte daquele Regulamento de Premiação:

1. Caravana mais numerosa;

2. Caravana mais numerosa percentualmente;

3. Companheiro(a) Leão mais idoso presente à Convenção;

4. Companheiro(a) Leão mais jovem presente à Convenção;

5. Companheiro(a) Leão madrugador;

6. Melhor Boletim de Clube, alusivo à Convenção Distrital;

7. Caravana de Clube melhor uniformizada traje de gala;

8. Caravana de Clube melhor uniformizada traje de serviço;

9. Melhor foto de campanha ou atividade de clube, realizada no ano leonístico da Convenção;

10. Melhor faixa alusiva a tema leonístico;

11. Caravana mais distante;

12. Clube mais distante

c) Para o prêmio 11 – Caravana mais distante, aplica-se para clubes com número superior a três associados presentes e o prêmio 12 – Clube mais distante, será entregue de acordo com a maior distancia, para clube que embora presentes, não tenham número igual a três associados presentes.

d) a critério da Governadoria ou da Direção, poderá ocorrer a outorga de prêmios que não constem na relação acima, por condições ou situações existentes no decurso da Convenção, por atividade, atuação ou participação de Clube ou de Companheiro(a) Leão ou Domadora, isoladamente, exclusivamente espontânea e de momento, sendo assim, imprevisível antecipadamente.

TÍTULO XV

DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS TRABALHOS

51. Todos os trabalhos, **tese, Moções e Recomendações deverão ser encaminhados para a secretaria do Distrito até 20 (vinte) dias antes da instalação da Convenção, a fim de serem classificados, distribuídos e publicados no site do Distrito para conhecimento dos associados.**

§ Único - Excetuam-se dessas condições aqueles oriundos do Conselho Distrital, que além de não estarem sujeitos a esses prazos e condições, independem de parecer das Comissões Técnicas e podem ser diretamente encaminhados ao Plenário da Convenção para apreciação e decisão.


Walkiria Maria Luiz
OAB/MT 9312



Cláudio Alves Feitosa
Governador do Distrito LB - A
At. 2009/2010



52. Todos os trabalhos citados no item 51, acima, excetuando-se os requerimento e questões de ordem, deverão ter sido aprovados pelas Assembléias dos Clubes e deverão estar acompanhados de cópia de certidão da ata de Assembléia em que foram aprovados.

§ único: Para efeitos de definição deve-se considerar certidão da ata de Assembléia como: cópia da ata e lista de presença do clube; ou correspondência oficial do clube, assinada pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, comunicando a decisão.

53. A Direção Geral designará uma Comissão Especial que terá o encargo de registrar os trabalhos apresentados e recebidos, classificando-os por assunto e por ordem cronológica de recebimento.

54. Na primeira Reunião Plenária, as Comissões Técnicas, receberão os trabalhos que lhes competem, devidamente classificados.

55. As Comissões Técnicas, no prazo determinado, apresentarão à Mesa Diretora, através de seus Relatores, um resumo dos trabalhos e seus pareceres.

56. Não serão levadas ao Plenário, as proposições que hajam sido rejeitadas por unanimidade pelas Comissões Técnicas. Essas Proposições, entretanto, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Distrital, não cabendo, todavia, recurso à proposição rejeitada pelo plenário da Convenção.

57. Terminada a leitura do Parecer da Comissão Técnica, proceder-se-á ao debate da matéria, pelo prazo máximo de 10(dez) minutos, cabendo a cada Delegado e apenas uma vez por assunto, o prazo de 02(dois) minutos improrrogáveis, para falar sobre o assunto. Findo aquele prazo, a matéria será submetida ao Plenário para votação e decisão final.

58. O aparte, que é uma interrupção oportuna ao orador para correção, indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, não poderá ultrapassar de 01(um) minuto e só ocorrerá quando o orador tiver para isso dado autorização.

59. Não será permitido o aparte:

- a) por ocasião de encaminhamento de votação;
- b) quando o orador declarar que não permite;
- c) quando o orador houver suscitado questão de ordem.

60. Quando por natureza e a critério da Mesa Diretiva da Reunião Plenária, a matéria requerer maior prazo para discussão, e vencido o prazo de 10(dez) minutos, mencionados, no item 57, acima, a discussão poderá ser prorrogada por mais 10(dez) minutos, findo os quais sem solução, a matéria será retirada da pauta para retornar a discussão no final da reunião, quando o assunto será novamente debatido.


Walkiria Maria Luiz
OAB/MT 9312



A
CL Claudeteir Alves Feitosa
Governador do Distrito LB - 4
AL 2009/2010



61. Encerrados os debates, far-se-á a votação que poderá ser simbólica, respeitando os direitos dos Delegados requererem à Mesa, verbalmente, a verificação de votação.

62. Somente terão direito a voto os Delegados devidamente credenciados ou seus Suplentes e os quais ocuparão lugar reservado no Plenário da Convenção.

63. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Delegados presentes no momento da votação.

64. É ilícito a qualquer Delegado, depois da votação, enviar à Mesa, para inserção em ata dos trabalhos, declaração de voto, redigida em termos concisos, não lhe sendo, todavia, permitida a sua leitura, nem fazer a respeito comentário em Plenário.

§ Único - Tratando-se de uma moção para alteração de Estatuto, a deliberação, será tomada após atender o estabelecido no Estatuto do Distrito.

65. No encaminhamento da votação, será assegurado a 02(dois) defensores de ponto de vista diferentes, falar por ordem de solicitação e apenas uma vez, pelo prazo de 03(três) minutos, a fim de esclarecer aos Delegados sobre a orientação a seguir na votação.

66. Os assuntos que não puderem ser decididos pelo Plenário da Convenção, serão encaminhados ao Governador do Distrito, que providenciará o seu encaminhamento à Convenção Nacional ou ao Conselho Nacional de Governadores, conforme o caso.

TÍTULO XVI DOS CONCEITOS

67. Para servir de orientação e dirimir dúvidas que possam eventualmente surgir no curso dos trabalhos da Convenção, segue-se breve esclarecimento sobre cada termo utilizado neste Regimento Interno:

a) Proposição - é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário da Convenção, tais como indicações, moções, recomendações em termos explícitos e sintéticos;

b) Indicação - é a declaração indicativa de candidatos a cargos eletivos, de cidades para a sede de Convenção Distrital ou desmembramento, anexação ou criação de novo Distrito, de acordo com o Estatuto do Distrito "LB";

c) Moção - é a proposição que sugere a manifestação do plenário sobre determinado assunto aplaudindo ou rejeitando;

d) Recomendação - é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse geral que não cabem em projetos de resolução;

e) Emenda - é a proposição com assessoria de outra, podendo ser:

1- Supressiva: quando suprime qualquer parte da outra;

2- Substitutiva: quando sucedânea de outra;


Walkiria Maria Luiz
OAB/MT 9312


Cláudio Alves Feitosa
Governador do Distrito LB - 4
AL 2009/2010



3- Modificativa: quando se refere apenas à redação de outra, sem, entretanto modificar sua substância.

f) Preferência - é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra. O substitutivo originário da Comissão terá preferência na seguinte ordem:

1- a supressiva sobre as demais;

2- a substitutiva sobre a proposição a que se referir, bem como às aditivas e às modificativas.

g) Questão de Ordem - é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação do Regulamento na sua prática ou relacionada com os Estatutos. Será resolvida soberanamente pelo Presidente da Mesa;

h) Questão Prévia - é a proposta apresentada antes de se entrar na discussão qualquer proposição e tem por finalidade a sua rejeição, adiamento, modificação ou transformação.

i) Requerimento - é todo feito ao plenário da Convenção sobre o objeto de expediente ou de ordem, por qualquer Delegado ou Comissão Técnica. Pode ser verbal ou escrito e sujeito a deliberação do Plenário

ou despachado pelo Presidente da Mesa.

1- o requerimento será despachado pelo Presidente da Mesa sempre que solicitar:

1.1- a palavra ou desistência dela;

1.2- permissão para falar sentado;

1.3- observância de disposição regulamentar;

1.4- retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer;

1.5- justificação de voto;

1.6- votação nominal.

2- o requerimento dependerá de deliberação do Plenário da Convenção, será verbal e não sofrerá

discussão, sempre que solicitar:

2.1- prorrogação da sessão por prazo certo, a fim de que o orador termine ou inicie explicação pessoal;

2.2- destaque de parte da proposição, principal ou assessória, para fim de ser apreciado em separação;

2.3- discussão e votação de proposição por títulos, grupos de artigos ou emendas.

3- O requerimento será por escrito, sofrerá discussão e dependerá de deliberação do Plenário da Convenção, quando:

3.1- solicite votos de aplausos, regozijo ou acontecimento de alta significação;

3.2- voto de pesar por falecimento.

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

68. As Convenções Distritais do Distrito LB-4, terão a duração de 02(dois) dias, sendo a abertura oficial realizada no 1º (primeiro) dia, no período vespertino.


Maria Maria Luiz
OAB/MT 9312


Cláudio Alves Feitosa
Governador do Distrito LB - 4
AL 2009/2010



69. As sedes das Convenções serão definidas com antecedência de 02(dois) anos conforme estabelece o Estatuto do Distrito LB-4

§ Único - Uma Comissão Especial definida pelo Governador, emitirá parecer sobre as condições do município e Clube(s) que pleitearem sediar a Convenção.

70. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Governador do Distrito LB-4, sem a obrigatoriedade de ouvir o Plenário da Convenção.

71. Fica declarado a partir desta data, como órgão oficial de divulgação do Distrito LB-4, o site www.distrito-lb4.org.

§ Único: todas as decisões tomadas em Conselhos Distritais e Convenções devem ser transformados em resoluções, devidamente assinadas pelo Governador e Secretario e publicados no site oficial do Distrito LB-4

COMISSÃO PARA ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS CONVENÇÕES DO LB-4

Cuiabá/MT, 25/04/2010

- CaL Walkiria Maria Luiz
- CL Delcio Antonio de Oliveira
- CaL Claudia Maria da Costa Lugli
- CL Whady Lacerda
- CL Paulo de Brito Candido

Walkiria Maria Luiz
Walkiria Maria Luiz
 OAB/MT 9312

Delcio Antonio de Oliveira

Whady Lacerda

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3052-8602 - Fax: (65) 3052-9054
 Tabellã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
 www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 219227 - Liv. A - 1099 - Fls. 178-224

LIONS CLUBE INTERNACIONAL DISTRITO LB 4

Protocolado em: 29/09/2010 sob nr. 349980

Registrado em: 30/09/2010 sob nr.15619 -

Arbitrado ao prof. nr. 347928 e reg. nr.13595

Assinado por: Del. Frederico A. S. de Oliveira - F. 207

Atestamos a veracidade da verdade

Del. Frederico A. S. de Oliveira



PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3052-8602 - Fax: (65) 3052-9054
 Tabellã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
 www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE NOTAS E REGISTRO

Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 103,107,108,113

AAS81050 - R\$ 207,70

NOTARIAL E REGISTRAL

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos